

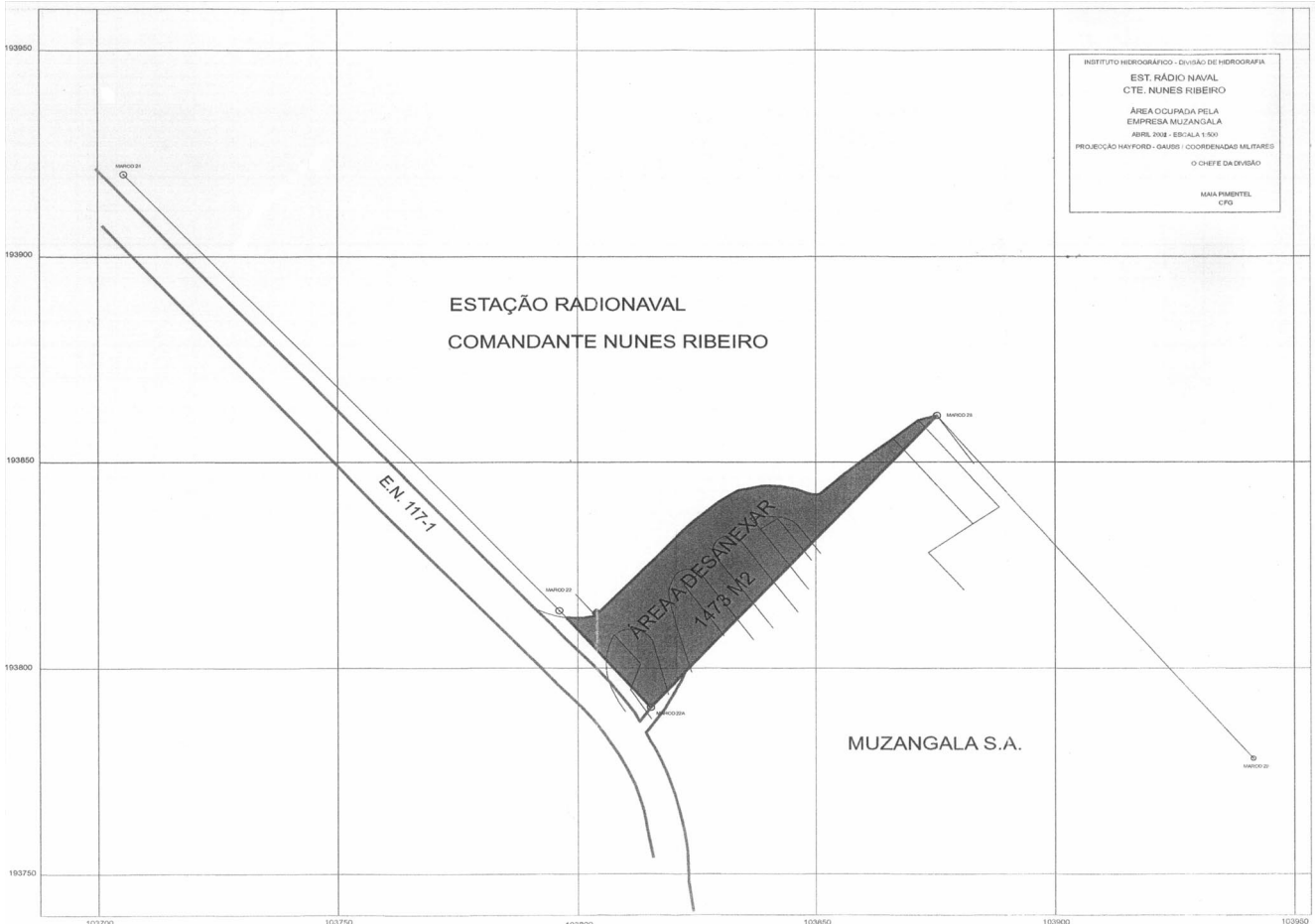
de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar a parcela de terreno, com a área de 1473 m², assinalada na planta anexa, da Estação Radionaval Comandante Nunes Ribeiro, situada em Algés de Cima, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, incluída no prédio inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 528 e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o n.º 5482/19960701, confrontando

a norte, nascente e poente com prédio do Estado e a sul com estrada.

2 — Determinar que a desafecção da referida parcela do domínio público militar tem em vista a futura alienação do imóvel desafectado, mantendo-se afecto ao Ministério da Defesa Nacional enquanto não for alienado.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 256/2007

de 12 de Março

A regulamentação do novo regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, envolveu a publicação de um conjunto de portarias que desenvolveram e concretizaram, entre outras, as matérias respeitantes à segurança de espaços e estabelecimentos, aos modelos de documentos e às taxas aplicáveis.

A experiência decorrente da aplicação do novo regime jurídico justifica que se façam ajustamentos nas opções tomadas, com vista a garantir, com base na avaliação entretanto feita no percurso da aplicação da lei das armas e das suas munições naqueles domínios, soluções que compatibilizem de forma equilibrada a execução da referida lei.

As alterações introduzidas, correspondendo a propostas do sector, traduzem adaptações pontuais em três das portarias e visam simplificar o regime de manifesto, densificar a forma como se processa a fiscalização por

parte da Polícia de Segurança Pública (PSP) em certos eventos e adequar o regime das taxas no âmbito das autorizações de transferência, importação e exportação de armas ou partes essenciais destas, nos casos em que a montagem ou fabrico se processa em Portugal.

Assim:

Manda o Governo, através do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 83.º e nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, o seguinte:

1.º

1 — O n.º 2.º da Portaria n.º 931/2006, de 8 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«2.º

[...]

1 —

2 —

3 — A PSP, na sequência da importação, transferência e fabrico de armas sujeitas a manifesto, pode

ANEXO XXXI



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRECÇÃO NACIONAL

CERTIFICADO PROVISÓRIO DE LIVRETE

DADOS DO DOCUMENTO	
Livrete N.º _____	
Data de emissão _____/_____/_____	

CARACTERÍSTICAS DA ARMA	
Classe _____	
Marca _____	
Número _____	
Calibre _____	
N.º de canos _____	

DADOS DO PROPRIETÁRIO/IMPORTADOR	
Nome _____	
Alvará n.º _____	Data de emissão _____/_____/_____
Morada do estabelecimento _____	

AVERBAMENTOS

Transferida em _____/_____/_____ para _____ com o
Alvará n.º _____ e estabelecimento em _____

Transferida em _____/_____/_____ para _____ com o
Alvará n.º _____ e estabelecimento em _____

Transferida em _____/_____/_____ para _____ com o
Alvará n.º _____ e estabelecimento em _____

Transferida em _____/_____/_____ para _____ com o
Alvará n.º _____ e estabelecimento em _____

Transferida em _____/_____/_____ para _____ com o
Alvará n.º _____ e estabelecimento em _____

Papel de segurança com gramagem de 120mg/m² e design gráfico de segurança

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 90/2007

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 8 de Fevereiro de 2007, ter Portugal concluído, em 20 de Dezembro de 2006, as formalidades constitucionais necessárias à entrada em vigor do Protocolo Elaborado com Base no n.º 1 do Artigo 43.º da Convenção Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia (Convenção EUROPOL), que altera essa Convenção, assinado em Bruxelas em 27 de Novembro de 2003.

Portugal é Parte neste Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 70/2006 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 137/2006, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 19 de Dezembro de 2006.

É a seguinte a lista dos Estados signatários do Protocolo que concluíram os processos nacionais de aprovação:

Áustria, em 25 de Julho de 2005;
Bélgica, em 26 de Setembro de 2005;
Dinamarca, em 14 de Janeiro de 2005;
Alemanha, em 31 de Maio de 2006;
Espanha, em 25 de Julho de 2005;
França, em 18 de Janeiro de 2007;
Grécia, em 24 de Dezembro de 2004;
Irlanda, em 29 de Dezembro de 2006;

Itália, em 6 de Junho de 2006;
Luxemburgo, em 26 de Abril de 2006;
Malta, em 30 de Junho de 2004;
Países Baixos, em 13 de Junho de 2005;
Portugal, 20 de Dezembro de 2006;
Finlândia, em 25 de Janeiro de 2005;
Suécia, em 3 de Outubro de 2006;
Reino Unido, em 21 de Dezembro de 2004;
Lituânia, em 27 de Maio de 2004;
Letónia, em 31 de Maio de 2004;
República Checa, em 28 de Julho de 2005;
Chipre, em 31 de Maio de 2004;
Polónia, 29 de Julho de 2004;
Eslováquia, em 20 de Maio de 2005;
Eslovénia, em 31 de Maio de 2004;
Estónia, em 10 de Março de 2005;
Hungria, em 28 de Maio de 2004.

Na data da notificação ao Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, a Dinamarca formulou a seguinte declaração:

«Pour ce qui est du Danemark, le protocole ne s'applique jusqu'à nouvel ordre ni aux îles Faroé ni au Groenland.»

Tradução

Relativamente à Dinamarca, o Protocolo não se aplica, até decisão em contrário, às ilhas Faroé e Gronelândia.

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, o Protocolo entra em vigor em 18 de Abril de 2007.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 26 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luis Inez Fernandes*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 54/2007

de 12 de Março

O Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, que criou o PROHABITA — Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, teve como principal objectivo dar resposta às situações de grave carência habitacional de agregados familiares carenciados e não apenas, como até então acontecia, à resolução dos problemas habitacionais de agregados familiares residentes em habitações precárias, assegurando as condições necessárias para o efeito às Regiões Autónomas e aos municípios, com a intervenção possível de outras entidades.

Decorridos dois anos, verifica-se a necessidade de alterar o PROHABITA no sentido de abranger novas situações, de modo que este constitua um meio privilegiado para dar resposta aos diferentes desafios construtivos e urbanísticos que actualmente se colocam, adequando o regime de financiamento às realidades a que destina.

Desde logo, pretende-se uma melhor articulação do Estado com outras entidades para a resolução das carências habitacionais das famílias mais desfavorecidas, pelo